

RESOLUÇÃO ARPE Nº 257, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivos da Resolução ARPE nº 39, de 31 de julho de 2007 (Antiga nº 005/2007), que regula as normas gerais para a realização de audiências públicas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.848, de 25 de junho de 2019 que, em seu artigo 9º e 10, trata sobre a forma de participação social nas deliberações das Agências de Regulação, por consulta pública e por audiência pública;

CONSIDERANDO ser a consulta pública um instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada, previamente à decisão da Diretoria Colegiada, sobre as minutas e as propostas de alteração de atos normativos regulatórios de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de

atuação da Agência Reguladora;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução ARPE nº 39, de 31 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º-A. As audiências públicas e as consultas públicas realizadas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, com o objetivo de colher subsídios dos interessados sobre matéria não relacionada a revisões tarifárias devem observar os procedimentos previstos nesta Resolução. (AC)

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I - audiência pública: é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante. (AC)

II - consulta pública: é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da agência reguladora. (AC) ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de março de 2024.

Recife, 08 de abril de 2024.

Carlos Porto de Barros Filho

Diretor-Presidente

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

Lara Pinheiro de Macedo Montarroyos

Diretora Administrativo Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**, em 08/04/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 08/04/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 08/04/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48782021** e o código CRC **31EC45C3**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,
Telefone: